



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CENTRO - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br E-mail administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza a prorrogação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS 2021, para a concessão de parcelamento, reparcelamento, anistia e isenção de juros e multas aos Contribuintes do Município de Jambeiro, para quitação à vista de Tributos Municipais e multas isoladas inscritas ou não em dívida ativa, e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS 2021 – criado pela Lei Complementar nº 85 de 08 de Abril de 2021 - destinado aos Contribuintes do Município de Jambeiro/SP, que oportuniza às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas a condição de promover a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, em atraso, em fase de cobrança administrativa ou judicial, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I – A prorrogação para pagamento em parcela única, será concedida anistia de juros e multa, na ordem de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CENTRO - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br E-mail administracao@jambeyro.sp.gov.br

a) 80% sobre os débitos adimplidos até 05 de novembro de 2021.

II – Para pagamento parcelado, as solicitações deverão ser formalizadas até 05 de novembro de 2021, com a concessão de anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

- a) 70% para pagamento em até 6 parcelas mensais e consecutivas;
- b) 60% para pagamento em até 12 parcelas mensais e consecutivas;
- c) 50% para pagamento em até 18 parcelas mensais e consecutivas;

Art. 2º. – Permanecem inalterados os demais critérios trazidos pela Lei Complementar nº 85 de 08 de abril de 2021, convalidando ainda todos os pagamentos realizados após a Lei Complementar nº 86 de 1º de julho de 2021, ratificando-os.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 07 de outubro de 2021.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal